



Estado de Pernambuco

# Prefeitura Municipal de Gravatá

Rua Cleto Campelo, 268 - C. G. C. M. F. 11.049.830/0001-20

Palácio Joaquim Didier

LEI NÚMERO 1590/80

TÍTULO: Concede isenção de Imposto

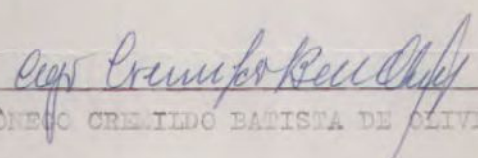
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, faço saber que a Câmara Municipal dos Vereadores, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam isentos do pagamento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza os Agentes Recenseadores do IX Recenseamento Geral de 1980 que está sendo realizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - I.B.G.E.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a data do início dos serviços do IX Recenseamento Geral de 1980.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO JOAQUIM DIDIER, 22 de outubro de 1980

  
CELSO CRUMBEIRO DE OLIVEIRA

P R E F E I T O